



Proposição: Emenda(s) - PLEI - Projeto de Lei
Número: 000047/2025
Processo: 10572-00 2025

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Trata-se do Projeto de Lei 47/2025, de autoria da nobre vereadora Letícia Fonseca Paiva Delgado, que "Autoriza o Município de Juiz de Fora a criar banco de dados e indicadores acerca de violações de direitos contra Mulheres, Crianças e Adolescentes, LGBTQIA+, Pessoa idosa e Pessoa com deficiência, a fim de subsidiar políticas públicas de prevenção a essas violências, e dá outras providências".

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição, bem como aos pareceres anteriormente exarados por esta vereadora enquanto membro da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social e da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

Pois bem.

Nos termos do art. 72, inciso IX, alínea "d" do Regimento Interno, compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher "opinar sobre proposição que diga respeito, no todo ou em parte, à temática dos Direitos da Mulher, notadamente no que se refere à sua atividade profissional, dignidade e garantias individuais".

Ainda, quanto ao mérito, a relevância da matéria é incontestável, indo, inclusive, ao encontro ao art. 3º da Lei Federal nº 11.340/2006, in verbis:

"Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"

Sabe-se que os dados acerca das violações de direitos dessa parcela da população são, muitas vezes, subnotificados, o que prejudica a atuação conjunta das diferentes instâncias municipais, estaduais e, até mesmo, federais no país. Assim, a Proposição sob análise constitui um instrumento de auxílio à elaboração de políticas públicas pelo Poder Legislativo e Executivo, bem como de apoio a pesquisas envolvendo os direitos das mulheres, crianças e adolescentes, LGBTQIA+, pessoas idosas e com deficiência.

Deste modo, em atenção ao artigo supracitado, não vislumbro qualquer óbice à tramitação do presente PL, razão pela qual libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.



Palácio Barbosa Lima, 22 de abril de 2025.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

